



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR -
www.tjpr.jus.br

DESPACHO

SEI Nº 0094309-10.2018.8.16.6000

1. O Dr. Fernando Cesar Ferreira Viana, Juiz da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, por meio do Ofício n. 1.337/2018, datado de 12.11.18, extraído dos autos n. 0203711-65.2016.8.19.0001, comunica a **aprovação do plano de recuperação judicial do GRUPO OI** (id. 3595821).

1.1. No expediente inicial, registrou-se a homologação do plano de recuperação judicial do GRUPO OI, em 8.1.18, com reflexos nos protestos lavrados ou a que vierem a ser lavrados em face das empresas recuperandas TELEMAR NORTE LESTE S.A., OI MÓVEL S.A., COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A., COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A., PORTUGAL TELECOM INTERNACIONAL FINANCE B.V. e OI BRASIL HOLDINGS COOPERATIEF U.A., cujos títulos que tenham sido constituídos anteriormente a 20.6.18, ou cuja distribuição das ações judiciais que os constituíram seja anterior à referida data, estão suspensos em razão da novação condicionada (Lei 11101/05, art. 59), com a baixa dos respectivos protestos, em gratuidade para as recuperandas somente em relação àqueles efetivados após a homologação do plano em 8.1.18.

2. Para conhecimento dos Juízes Corregedores do Foro Extrajudicial e dos Tabeliães de Protesto de Títulos do Paraná, expeça-se ofício-circular, que deverá ser instruído com cópia do expediente inicial (Ofício n. 1.337/2018 - 3595821).

3. Dê-se ciência aos Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça, aos Assessores Correicionais e aos Assessores da Corregedoria da Justiça.

4. Comunique-se ao solicitante, via malote digital, as medidas adotadas, encaminhando-se cópia da presente deliberação e do circular expedido.

5. Cumpridos, **encerre-se** o presente SEI.

Curitiba, data registrada no sistema.

Des. MÁRIO HELTON JORGE



Documento assinado eletronicamente por **Mario Helton Jorge, Corregedor**, em 18/12/2018, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **3599358** e o código CRC **A839CCD7**.

0094309-10.2018.8.16.6000

3599358v2

Corregedoria da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Certificado digitalmente por:
MÁRIO HELTON JORGE

Curitiba, 18 de dezembro de 2018.

Ofício-Circular nº 237/2018 - GC

SEI N. 0094309-10.2018.8.16.6000

Assunto: recuperação judicial do GRUPO OI e
suspensão dos títulos protestados

Senhor Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial,

Senhor Tabelião de Protesto de Títulos,

Cumprimentando-os, comunico a aprovação do plano de recuperação judicial do Grupo OI e a suspensão dos títulos que tenham sido constituídos antes de 2.6.18, ou cuja distribuição das ações judiciais que os constituíram seja anterior à referida data, bem assim que devem ser baixados os respectivos protestos, em gratuidade para as recuperandas somente em relação àqueles efetivados após a homologação do plano em 8.1.18, conforme decisão que acompanha o presente.

Atenciosamente,

Des. MÁRIO HELTON JORGE

Corregedor da Justiça